



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ n.º 01.612.319/0001-30**

**LEI n.º. 301/2023**

*Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação de vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município:

- I - enfermeiros;
- II - técnicos de enfermagem;
- III - auxiliares de enfermagem;
- IV - parteiras.

**Parágrafo único.** A parcela salarial complementar de que trata este artigo destina-se a equiparar a remuneração dos servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei Nacional nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

**Art. 2º.** A complementação de que trata o Art. 1º deverá vigorar até o mês de dezembro de 2023, condicionadas, no entanto, ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal nº 14.581/2023, regulamentada através da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Somente existirá obrigatoriedade de pagamento do valor previsto no caput deste artigo, até o limite dos recursos recebidos através da assistência financeira a ser prestada pela União para essa finalidade, na forma da Lei Federal nº 14.581, de 2023.

**Art. 3º.** Os valores definidos na Lei Nacional nº 14.434/2022, são destinados a remunerar jornada de trabalho equivalente a 44 (quarenta e quatro horas) semanais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO**  
**CNPJ n.º 01.612.319/0001-30**

Parágrafo único. No âmbito deste Município, a complementação salarial de que trata esta Lei será concedida, proporcionalmente, à carga horária semanal cumprida pelo servidor, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei nº. 301/2023, pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. Ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração e Finanças a faça publicar, imprimir e correr.

Gabinete do Prefeito do município de Milagres do Maranhão (MA), aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, 29º Aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

  
**JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS**  
**Prefeito Municipal**

*CERTIFICO que nesta data publiquei a presente Lei nº. 301/2023, por meio de Edital, tendo sido afixado um exemplar no mural desta Prefeitura Municipal de Milagres do Maranhão, Estado do Maranhão, e demais locais de acesso ao público.*

Milagres do Maranhão (MA), 06 de setembro de 2023.

  
**Antônio de Pádua Veras Lopes**  
**Secretário Municipal de Administração.**